



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice - Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

ROSANE PIRES FERNANDES
Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 031 (TRINTA E UMA) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....	002
GAR.....	010

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

DAP.....	011
----------	-----

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

ESC, RFR, HUAP, RCT-PURO.....	015
-------------------------------	-----

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONOMICAS.....	020
---	-----

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 39.178 de 28 de novembro de 2008.

EMENTA: Designa, a partir de 12/11/2008, Servidor Responsável Titular pela prática de Conformidade Contábil da Unidade 26236.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007 e Instrução Normativa STN nº. 05, de 06 de novembro de 1996 (Macrofunção 02.03.23),

Considerando os termos constantes no Memorando DCF/UFF nº 1.044/2008, de 28/11/2008,

RESOLVE:

1 - Designar, a partir de 12/11/2008, **WILSON VANDERLEI COSTA SOUZA**, Contador, código nº. 15020, Matrícula SIAPE nº. 1657618, CPF 012.494.597-02, como Responsável Titular pela prática de Conformidade Contábil da Unidade 26236.

2 - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.214 de 10 de dezembro de 2008.

EMENTA: Constitui Comissão para proceder ao Inventário do Almoxarifado da Seção de Controle do Hospital Universitário Antônio Pedro (SCo/HU), desta Universidade Federal Fluminense, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos constantes no Ofício DG nº. 458/08, de 25/11/2008, do Sr. Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP),

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão para proceder ao Inventário do Almoxarifado da Seção de Controle do Hospital Universitário Antônio Pedro (SCo/HU) desta Universidade, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

2 – Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: **RONALD FONSECA CHAVES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 1461864, **FELIPE DA SILVA GOMES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 1510834; **ÉZIO MACHADO RIBEIRO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 302680; e **IVO BORGES MESQUITA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 305147.

3 – A presidência da Comissão caberá ao servidor RONALD FONSECA CHAVES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

Portaria Nº. 39.215 de 01 de dezembro de 2008.

EMENTA: Constitui Comissão para proceder ao levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Comodato existentes no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), desta Universidade Federal Fluminense, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos constantes no Ofício DG nº. 459/08, de 25/11/2008, do Sr. Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP),

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão para proceder ao levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Comodato existentes no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) com vistas ao encerramento do exercício de 2006.

2 – Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: **BEATRIZ MARIA TIENGO FORTES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 0307844; **JOSÉ CARLOS DOS ANJOS**, Eletricista – Área, matrícula SIAPE nº. 304003; **JOSÉ LUIZ COELHO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 304300 e **PAULO SERGIO CAMPOS JÚNIOR**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 1509986.

3 – A presidência da Comissão caberá à servidora BEATRIZ MARIA TIENGO FORTES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39216 de 01 de dezembro de 2008.

EMENTA: Constitui Comissão para proceder ao Inventário do Almojarifado do Serviço de Farmácia do Hospital Universitário Antônio Pedro (SFa/HU), desta Universidade Federal Fluminense, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos constantes no Ofício DG. nº. 460/2008, de 25/11/2008, do Sr. Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP),

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão para proceder ao Inventário do Almojarifado do Serviço de Farmácia do Hospital Universitário Antônio Pedro (SFa/HU) com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

2 – Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: **ANTONIO CARDOSO AZEREDO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 0304482, **SÉRGIO ALÍPIO DA COSTA PILOTO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 1090365; **CARLOS ANTONIO EVANGELISTA BEZERRA**, Auxiliar Operacional, matrícula SIAPE nº. 1085357 e **TÂNIA CRISTINA GARCÊS CABRAL**, Operador de Máquina de Lavar, matrícula SIAPE nº. 1075802.

3 – A presidência da Comissão caberá ao servidor ANTONIO CARDOSO AZEREDO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.217 de 01 de dezembro de 2008.

EMENTA: Constitui Comissão para proceder ao Inventário de Bens Móveis existentes no CANP, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e,

Considerando a solicitação da Direção do CANP, através do Memorando nº. 187/2008, de 26/11/2008,

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão para proceder ao Inventário de Bens Móveis existentes no Colégio Agrícola Nilo Peçanha (CANP), em Pinheiral, com vistas ao encerramento do exercício 2008.

2 – Designar para compor a referida Comissão os servidores: **VANESSA FERREIRA MACEDO**, matrícula SIAPE nº. 01474851-6; **MÁRCIO GOMES FURTADO**, matrícula SIAPE nº. 1081211-2 e **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 0309002-6.

3 – A presidência da referida Comissão caberá à servidora VANESSA FERREIRA MACEDO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA Nº. 39.218 de 01 de dezembro de 2008.

EMENTA: Constitui Comissão para proceder ao Inventário do Almoxarifado do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, em Pinheiral, com vistas ao encerramento do exercício de 2008.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e,

Considerando a solicitação da Direção do CANP, através do Memorando nº. 187/08, de 26/11/2008,

RESOLVE:

1 – Constituir Comissão para proceder ao Inventário do Almoxarifado do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, em Pinheiral, com vistas ao encerramento do exercício de 2008;

2 – Designar para compor a referida Comissão os servidores: **MARLON SARUBI DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 0302713; **ORLANDO CRISPI NETO**, matrícula SIAPE nº. 0311536-3; e **ADILSON PAULO ESTANHE**, matrícula SIAPE nº. 1080151-0;

3 – A presidência da referida Comissão caberá ao servidor MARLON SARUBI DA SILVA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.220 de 02 de dezembro de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.053499/08-24,

RESOLVE:

I - **Dispensar**, a partir de 26 de novembro de 2008, **DANTE CORBUCCI FILHO**, Professor de 3º Grau - Adjunto, 1, matrícula SIAPE nº. 302521, e **ISABEL CRISTINA MELLO ROSSETTI**, Professor de 3º Grau - Adjunto, 1, matrícula SIAPE nº. 1547035, ambos do Quadro Permanente desta Universidade, das funções, respectivamente, de Coordenador e Vice-Coordenadora do **Curso de Graduação em Ciência da Computação do Pólo Universitário de Rio das Ostras - PURO**, designados pela Portaria nº. 36.426, de 01/02/2007, publicada no BS/UFF nº. 020, de 05/02/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.221 de 02 de dezembro de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.053499/08-24,

RESOLVE:

I - **Designar**, a partir de 27 de novembro de 2008, **ISABEL CRISTINA MELLO ROSSETTI**, Professor de 3º Grau - Adjunto, 1, matrícula SIAPE nº. 1547035, e **FERNANDO NÁUFEL DO AMARAL**, Professor Adjunto, 1, matrícula SIAPE nº. 2295783 ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, “pro tempore”, respectivamente as funções de Coordenadora e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Ciência da Computação do Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO**.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.222 de 02 de dezembro de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº. 23069.053614/2008-61;

RESOLVE:

1- **Dispensar**, a pedido, a partir de 02 de dezembro de 2008, **ANA ISABEL DE AZEVEDO SPINOLA DIAS**, Professor de 3º Grau – Associado - 1, matrícula SIAPE nº. 0310764, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe “pro tempore” do **Departamento de Ciência e Tecnologia**, da Faculdade Federal de Rio das Ostras - PURO, designada pela Portaria nº. 36.425, de 01.02.2007, publicada no BS/UFF nº. 020, de 05/02/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.223 de 02 de dezembro de 2008.

EMENTA: Concessão de Progressão Funcional e/ou Incentivo de Titulação a Docentes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Conceder** Progressão funcional e/ou Incentivo de Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos do artigo 16 e 31 (anexo) do Decreto 94.664/87, da Portaria Interministerial nº. 475/87, da Lei nº. 8.243/91, da Resolução do CEP nº. 218/05 e da Resolução do CEP nº. 154/99 observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#####

RELAÇÃO DE PROFESSORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO HORIZONTAL OU VERTICAL POR MÉRITO

ANEXO à Portaria Nº. 39.223 de 02 de dezembro de 2008.

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Cargo	Progressão concedida	Efeitos financeiros a partir de
01	031008/08-94	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO MEDEIROS	Ass – 4	Adj – 1	07/07/08

GAR, em 27/11/2007.

De acordo com os Decretos 94.664, de 23/07/87 e 5.707 de 23/02/2006, a Portaria 475, de 26/08/87 e a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no País** da seguinte servidora:

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL

LUCIANA REIS MALHEIROS, Professor Adjunto, Ref. 02, D.E., lotada no Departamento de Fisiologia e Farmacologia/MFL, Instituto Biomédico, para concluir o curso de Doutorado em Ciência da Informação da UFF em convênio com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/IBICT, **no período complementar de 1º de outubro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, com ônus limitado (com Auxílio-Qualificação do Programa de Qualificação da UFF/PQUFF). (Proc. 23069.031290/2008-18).**

Publique-se

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Subcoordenadora de Capacitação Docente no País
#####

Parte 2:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES N° 226/08.	FI .01/04
---	---	-----------

A **Diretora da Divisão de Direitos e Vantagens**, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria n°. 32.204, de 12/01/2004 e, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional n°. 41/03 e § 19 do artigo 40 da CF/88 e artigo 3º da Orientação Normativa n°. 01/04, da Secretaria da Previdência Social, concede o Abono de Permanência aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula a SIAPE	Nome	Emendas Constitucionais n°s	Início da ocorrência	Processo
		20/98 e 41/03 - §19 art.40 CF/88-Orient.Norm.03 Tipos de contribuições		
310500	AGNAEL TELES DE MENEZES	INTEGRAL	06.09.2008	23069.077362/05-12
307519	AGOSTINHO SOARES DA SILVA	INTEGRAL	27.02.2007	23069.030099/08-41
304451	CACILDA N. DE CARVALHO	INTEGRAL	11.10.2002	23069.041600/08-02
304509	CARLOS ALBERTO P. DA COSTA	INTEGRAL	01.08.2008	23069.002709/08-16
306724	CARLOS ROBERTO ALVES AUGUSTO	INTEGRAL	29.09.2007	23069.041308/08-81
307704	DIOGO FERNANDES BRAGA	INTEGRAL	24.04.2007	23069.031653/07-26
304199	EDUARDO GOULART DE SAMPAIO	INTEGRAL	14.08.2007	23069.010401/08-44
303109	ELI DO CARMO CALHEIROS	INTEGRAL	08.11.2008	23069.078068/07-90
307861	ELIZABETH BARBOSA DA SILVA	INTEGRAL	21.10.2008	23069.080569/06-55
308011	FERNANDO COUTO LIMOEIRO	INTEGRAL	14.02.2008	23069.077095/07-45
307114	FLORIANO SOARES DE SOUZA FILHO	INTEGRAL	21.07.2008	23069.030932/07-72
701423	FRANCISCO CARLOS DE O. DA COSTA	INTEGRAL	14.05.2007	23069.009156/07-41
305572	GILBERTO CONRAD FILHO	INTEGRAL	22.05.2005	23069.078102/07-26
305638	GILSON MOREIRA	INTEGRAL	12.06.2004	23069.078434/08-91

306751	HAMILTON NUNES DE FIGUEIREDO	INTEGRAL	28.11.2005	23069.031996/06-18
304277	HERVE ROGERIO DAS DORES	INTEGRAL	18.10.2000	23069.078012/07-35
307427	JADIR VICENTE	INTEGRAL	05.11.2007	23069.051492/07-97

Matrícula a SIAPE	Nome	Emendas Constitucionais n°s	Início da ocorrência	Processo
		20/98 e 41/03 - §19 art.40 CF/88-Orient.Norm.03 Tipos de contribuições		
701405	JOCILENIA BARRETO F. CAMACHO	INTEGRAL	11.03.2006	23069.078723/05-48
035721	JORGE LUIZ LOUREIRO	INTEGRAL	15.10.2008	23069.041002/44-74
307430	JOSE CARLOS FRANCO	INTEGRAL	06.11.2000	23069.001587/07-60
306293	JOSE FLAVIO MARTINS DE ANDRADE	INTEGRAL	19.10.2008	23069.010894/08-12
306412	JOSE GOMES DA CUNHA	INTEGRAL	21.04.2001	23069.031519/04-82
306995	JOSE MARIO FRANQUEIRA DA SILVA	INTEGRAL	26.06.2008	23069.031331/08-68
303036	LUIZ DA COSTA LAURENCEL	INTEGRAL	04.10.2007	23069.042804/08-52
306773	LUIZ MAURICIO DE CARVALHO RAMOS	INTEGRAL	25.09.2003	23069.030880/07-34
18262	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS MATTOS	INTEGRAL	24.08.2000	23069.078172/07-84
306849	LUIZA SILVA	INTEGRAL	15.09.2008	23069.077909/07-41
303986	MAGNO JOSE HECKSHER	INTEGRAL	03.02.2001	23069.011444/08-47
302842	MARA DA SILVA PORTELA	INTEGRAL	03.07.2000	23069.052820/07-72
306703	MARCIO CARPI MALTA	INTEGRAL	26.10.2002	23069.030690/08-06
306276	MARIA AUXILIADORA SENNA FERREIRA	INTEGRAL	13.01.2003	23069.005628/08-78
1060847	MARIA CRISTINA FRANCO FERRAZ	INTEGRAL	12.09.2008	23069.041823/08-61

Matrícula a SIAPE	Nome	Emendas Constitucionais nºs	Início da ocorrência	Processo
		20/98 e 41/03 - §19 art.40 CF/88-Orient.Norm.03 Tipos de contribuições		
307499	MARIA DE LOURDES PELUSO	INTEGRAL	27.07.2008	23069.005533/08-54
51007	MARIA SUMMAIA BATISTA NAZER	INTEGRAL	21.09.2003	23069.021216/08-85
303028	MARIA GEREMIAS DA SILVA	INTEGRAL	28.01.2007	23069.051763/07-12
306492	MARLY DE CARVALHO RODRIGUES	INTEGRAL	22.09.2003	23069.078507/08-45
701250	MMESSIAS ALCEU PIRES	INTEGRAL	08.10.2001	23069.070365/06-15
6311453	NEI QUEIROZ SILVA	INTEGRAL	26.03.2007	23069.031078/07-61
306800	NELSON DE SOUZA GOMES	INTEGRAL	24.12.2007	23069.077790/07-15
307503	NIVALDO AGOSTINHO LEMOS	INTEGRAL	22.08.2008	23069.041416/07-73
306875	PAULO DOS SANTOS RODRIGUES	INTEGRAL	10.05.2005	23069.042327/07-44
307715	PAULO HERMANO DE CARVALHO GOUVEIA	INTEGRAL	07.12.2006	23069.030092/08-29
305808	PAULO ROBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL	03.10.2008	23069.042772/08-16
306175	SALVADOR NUNES DA SILVA	INTEGRAL	25.04.2003	23069.004386/08-03
305336	SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA	INTEGRAL	07.01.2008	23069.070329/07-23
307763	SONIA LUCIA ALVES GOMES PORTUGAL	INTEGRAL	28.12.2007	23069.040074/08-55

Matrícula SIAPE	Nome	Emendas Constitucionais n°s	Início da ocorrência	Processo
		20/98 e 41/03 - §19 art.40 CF/88-Orient.Norm.03 Tipos de contribuições		
305585	SIMON SHI KOO PAN	INTEGRAL	15.09.2003	23069.011353/08-10
307763	SONIA LUCIA ALVES GOMES	INTEGRAL	28.12.2007	23069.040074/08-55
308313	SONIA MARIA DE A.TEIXEIRA DA SILVA	INTEGRAL	08.07.2003	23069.051006/06-50
307056	VALDELIR NASCIMENTO MOURA	INTEGRAL	11.04.2007	23069.050476/07-87
307166	WILSON MACEDO JUNIOR	INTEGRAL	05.08.2008	23069.077604/07-30

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESC, Nº. 005 de 27 de novembro de 2008.

EMENTA: Designar Banca Examinadora para avaliação de progressão de professor associado

O Diretor da Faculdade de Economia, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o que dispõem as Resoluções CEP nº. 208/2006, de 23/08/2006, e nº. 96/2007, de 25/07/2007; e
- a indicação realizada pelo Colegiado da Unidade, na reunião ordinária de 13/11/2008;

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores titulares a seguir relacionados para compor a Banca Examinadora para proceder à avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Economia visando à Progressão Vertical à Classe de Professor Associado e à Progressão Horizontal dentro da Classe de Professor Associado.

1.1 - Como membros efetivos:

- Professor **ANNIBAL PARRACHO SANT'ANNA**, matrícula SIAPE nº. 0144587;
- Professor **LUIZ CARLOS SOARES**, matrícula SIAPE nº. 0306961;
- Professor **RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 6311400;

1.2. Como membros suplentes:

- Professora **CELIA DE ANDRADE LESSA** - matrícula SIAPE 6310235-1
- Professor **HELDER FERREIRA DE MENDONÇA** - matrícula SIAPE 3206317-1

2 - Os membros efetivos e suplentes relacionados no item 1 terão mandato de dois anos.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO DI SABBATO
Diretor da Faculdade de Economia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RFR, Nº. 09 de 21 de Novembro de 2008.

O Diretor “pro tempore” da Faculdade Federal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, (portaria nº. 38.608 de 25 de agosto de 2008).

RESOLVE:

1 - **Designar** o professor da carreira do magistério superior **ÁUREO GUILHERME MENDONÇA**, matrícula siape 1548163, como Coordenador de Estágios do Curso de Produção Cultural da Faculdade Federal de Rio das Ostras do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

2 - Esta designação não corresponde a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

MOACYR AMARAL DOMINGUES FIGUEIREDO
Diretor da Faculdade Federal de Rio das Ostras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº. 162 de 18 de novembro de 2008

EMENTA: Constituir Comissão de Sindicância

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Prof. **OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO**, matrículas SIAPE nº. 6306871-0 e UFF nº. 11910-0, Dr. **SÉRGIO DE SOUZA FERREIRA**, matrículas SIAPE nº. 0306152-2 e UFF nº. 5558-7 e Dr. **ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE**, matrículas SIAPE nº. 304562 e UFF nº. 3752-7, para sob a presidência do primeiro apurarem fatos contidos no Processo nº. 23069/UFF/HUAP/079617/2008-24.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral do Hospital Universitário Antonio Pedro
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº. 163 de 24 de novembro de 2008.

EMENTA: Tornar nula DTS

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de agilizar os processos de aquisição, e ainda de padronizar o uso de materiais médico-hospitalares;

RESOLVE:

1 - **Tornar** nula a DTS nº. 56/08, de 31 de agosto de 2005, publicada no BS/UFF nº. 123, de 19/09/2005.

2 - **Constituir** a Comissão de Parecer Técnico com a incumbência de analisar, testar e pré-qualificar materiais médico-hospitalares de uso contínuo no HUAP.

3 - Os membros da Comissão de Parecer Técnico definirão critérios objetivos a serem praticados na realização dos testes dos materiais, devendo, a princípio ser considerados aspectos como economicidade, desempenho e eficácia no uso dos mesmo.

4 - A Comissão ora constituída será integrada pelos seguintes membros, sendo coordenada pelo primeiro:

- **CÉSAR ROBERTO THEOBALDO SLEIMANN** – Enfermeiro, matrícula SIAPE nº. 304921.
- **ROSANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO** – Enfermeira, matrícula SIAPE nº. 305426.
- **HABERLANDH SODRÉ LIMA** – Diretor Médico, matrícula SIAPE nº. 302891.
- **LILIA RIBEIRO GUERRA** – Médica, matrícula SIAPE nº. 6306654-7.
- **NISVAL DE MAGALHÃES JÚNIOR** – Médico, matrícula SIAPE nº. 311170.
- **MARIA DE FÁTIMA LOPES BRAGA** – Nutricionista, matrícula SIAPE nº. 303927.
- **WHASTHY MAUES EIRAS** – Nutricionista, matrícula SIAPE nº. 1063586.
- **FRANCISCO EDUARDO DA ROCHA CALDEIRA** – Médico, matrícula SIAPE nº. 307009.
- **MARIA DE FÁTIMA LEAL MANHÃS DE SÁ** – Farmacêutica, matrícula SIAPE nº. 307874.

5 - A Comissão será secretariada pelo servidor **DANIEL OLIVEIRA COUTINHO**, Assistente em Administração, matrícula Siape nº. 1510833.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

TARCÍSIO RIVELLO
Diretor Geral do Hospital Universitário Antonio Pedro
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCT – PURO, Nº. 15 de 03 de novembro de 2008.

EMENTA: Designação de Professor Responsável pelo Laboratório de Ensino do Curso de Ciência da Computação.

A Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia da Faculdade Federal de Rio das Ostras (Puro / UFF), no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Faculdade Federal de Rio das Ostras (RFR),

RESOLVE:

1. **Designar** o professor do Magistério Superior **FERNANDO NÁUFEL DO AMARAL** Adjunto I, matrícula SIAPE 2295783, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia (PURO), como Professor Responsável pelo Laboratório de Ensino do Curso de Ciência da Computação.

2. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA ISABEL DE AZEVEDO SPINOLA DIAS
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do PURO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCT – PURO, Nº. 16 de 03 de novembro de 2008.

EMENTA: Designação de Professor Responsável pelo Laboratório Didático de Física

A Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia da Faculdade Federal de Rio das Ostras (PURO / UFF), no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Faculdade Federal de Rio das Ostras (RFR),

RESOLVE:

1. **Designar** o professor do Magistério Superior **STÉPHANE SERGE YVES JÉRÔME SORIANO** Adjunto I, matrícula SIAPE 1549610, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia (PURO), como Professor Responsável pelo Laboratório Didático de Física do Departamento de Ciência e Tecnologia.

2. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA ISABEL DE AZEVEDO SPINOLA DIAS
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do PURO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RCT – PURO, Nº. 17 de 03 de novembro de 2008.

EMENTA: Designação de Professor Responsável pelo Laboratório de Ensino do Curso de Engenharia de Produção

A Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia da Faculdade Federal de Rio das Ostras (PURO / UFF), no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Faculdade Federal de Rio das Ostras (RFR),

RESOLVE:

1. **Designar** o professor do Magistério Superior **LUIS ENRIQUE VALDIVIEZO VIERA** Adjunto I, matrícula SIAPE 1548146, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia (PURO), como Professor Responsável pelo Laboratório de Engenharia de Métodos do Curso de Engenharia de Produção.

2. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA ISABEL DE AZEVEDO SPINOLA DIAS
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do PURO
#####

SEÇÃO IV

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº. 01/08.

EMENTA: Regulamenta a incorporação de carga horária relativa às Atividades Complementares pelos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o que dispõe a Resolução CEP no 298/2006, de 29/11/2006, em particular o parágrafo 4º do artigo 6º;
- o que dispõe a “Organização Curricular” (formulário nº. 5) do currículo em vigor;
- a necessidade de regulamentar a incorporação de carga horária pelos alunos que realizarem Atividades Complementares;

RESOLVE:

Art. 1º - São consideradas Atividades Complementares:

- SGE-00.019 - MONITORIA, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.021 - INICIAÇÃO À EXTENSÃO, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula;
- SGE-00.023 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.024 - DISCIPLINA NÃO INTEGRANTE DO CURRÍCULO, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula;
- SGE-00.025 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Atividades Complementares, presidida pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas e formada, além deste, pelos coordenadores de estágio, pesquisa e monitoria do Departamento de Economia, e pelo tutor do Programa de Educação Tutorial de Economia (PET/Economia). A esta Comissão caberá a fiscalização das Atividades Complementares relacionadas no art. 1º e a observância desta Resolução.

Art. 3º - As atividades complementares permitem aos alunos a incorporação ao currículo de até um máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, podendo substituir disciplinas optativas com esta carga horária (normalmente, quatro disciplinas optativas). As atividades complementares se constituem em uma opção, e não em uma obrigatoriedade, para o aluno, que poderá integralizar o currículo sem realizá-las.

§ 1º - A incorporação da carga horária de Atividades Complementares para fins de integralização curricular não eximirá o aluno da obrigatoriedade de cursar, pelo menos, 12 (doze) disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento de Economia, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

§ 2º - A incorporação de carga horária referente a Atividades Complementares deve ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, mediante a apresentação de documentação comprobatória original, de acordo com as especificações expressas nesta Resolução.

Art. 4º - Cada ano (12 meses) de exercício da Atividade Complementar SGE-00.019 - MONITORIA equivalerá a 60 (sessenta) horas, que poderão ser incorporadas ao currículo do aluno; na mesma proporção, dois anos de monitoria equivalerão a 120 (cento e vinte) horas. Não serão admitidas frações diferentes destas para a incorporação desta Atividade Complementar.

§ 1º - Para comprovar a atividade de monitoria, o aluno deverá apresentar certificado original da UFF (certificado de participação na Semana de Monitoria). No certificado deverá estar explícita a sua participação na Semana Acadêmica da UFF, assim como de qual disciplina foi monitor e durante qual período exerceu sua atividade de monitoria.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.019 - MONITORIA o exercício de monitoria sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade tenha sido orientada pelo professor responsável pela disciplina;
- b) O aluno tenha sido aprovado e classificado no concurso de seleção de monitores da UFF;
- c) O professor responsável apresente uma declaração formal informando o período durante o qual o aluno exerceu a monitoria, a disciplina à qual a monitoria esteve vinculada e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 5º - A Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA corresponde à participação do aluno em projetos de iniciação científica, devidamente orientado por um professor responsável pelo projeto. Cada semestre de participação em projeto de pesquisa equivalerá a 30 (trinta) horas de Atividade Complementar; um ano de participação corresponderá a 60 (sessenta) horas; dois anos de participação equivalerão a 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º - A título de comprovação, o aluno deverá apresentar uma declaração do professor orientador do projeto de iniciação científica, bem como o certificado de participação na Jornada de Iniciação Científica da UFF. Na declaração deverá constar o período durante o qual o aluno foi bolsista de iniciação científica e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA o exercício de iniciação científica (iniciação à pesquisa) sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade deverá ser orientada por um professor responsável por projeto de pesquisa;
- b) Ao final da atividade de iniciação à pesquisa, o aluno deverá apresentar declaração formal do professor orientador na qual conste o período durante o qual o aluno exerceu aquela atividade, qual foi o resultado do envolvimento do aluno no projeto de pesquisa e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 6º - Serão consideradas, para incorporação de carga horária da Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA, as atividades do Programa de Educação Tutorial de Economia (PET/Economia), com as seguintes proporções de carga horária: um ano de PET/Economia equivalerá a 60 (sessenta) horas e dois anos de PET/Economia equivalerão a 120 (cento e vinte) horas. Não serão admitidas proporções diferentes destas para a incorporação da carga horária do PET/Economia como Atividade Complementar. Será também admitida a incorporação de carga horária de aluno que realize atividades do PET/Economia sem o recebimento de bolsa, desde que ele tenha sido aprovado em concurso de seleção e acompanhado pelo Professor Coordenador (Tutor) do Programa.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, o aluno deverá apresentar declaração original do Professor Coordenador (Tutor) do PET/Economia, em que conste o período durante o qual esteve vinculado a esta atividade e se o seu desempenho foi satisfatório.

Art. 7º - A Atividade Complementar SGE-00.021 - INICIAÇÃO À EXTENSÃO é uma atividade desenvolvida pelo aluno no âmbito dos programas de extensão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Neste caso, o aluno recebe uma bolsa pela sua atividade extensionista e deve apresentar os resultados do seu trabalho na Semana de Extensão da UFF. A atividade de iniciação à extensão será incorporada ao currículo do aluno na seguinte proporção: cada seis meses (um semestre) de atividade extensionista corresponderá a 30 (trinta) horas. Seguindo esta mesma proporção, um ano de atividade extensionista corresponderá a 60 (sessenta) horas; um ano e seis meses corresponderão a 90 (noventa) horas e dois anos corresponderão a 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º – Para comprovar esta atividade, o aluno deverá apresentar declaração do professor coordenador do projeto de extensão, deixando claro o período durante o qual o aluno exerceu a atividade extensionista, bem como um certificado de apresentação de trabalho na Semana de Extensão da UFF.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.021 - Iniciação a Extensão a atividade extensionista sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade tenha sido orientada por um professor responsável por projeto de extensão;
- b) O professor responsável apresente declaração formal informando o período durante o qual o aluno exerceu a atividade extensionista, qual foi o resultado do envolvimento do aluno no projeto de extensão e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 8º - A Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO somente poderá ser exercida em instituições que sejam conveniadas com a UFF. A realização de estágio será permitida apenas a alunos que tenham cursado, com aproveitamento, disciplinas/atividades obrigatórias que correspondam a uma carga horária de, pelo menos, 720 (setecentas e vinte) horas, o que equivale a ter completado os dois primeiros períodos do curso, conforme a periodização do currículo em vigor.

§ 1º - A Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO poderá ser incorporada ao currículo do aluno obedecendo as seguintes proporções: cada semestre (06 meses) de estágio corresponderá a 15 (quinze) horas; um ano de estágio corresponderá a 30 (trinta) horas; e dois anos de estágio corresponderão a 60 (sessenta) horas de Atividade Complementar.

§ 2º – Os estágios jamais poderão ser sobrepostos, não podendo ser computados dois estágios feitos em instituições diferentes durante o mesmo período de tempo. No entanto, para fins de incorporação de carga horária, serão considerados os estágios feitos em instituições diferentes, sem limite no número de instituições, desde que não haja sobreposição temporal de dois estágios ou mais.

§ 3º - O aluno deverá apresentar, para fins de comprovação do estágio, declaração oficial e original da instituição na qual estagiou, informando claramente o período durante o qual foi realizado o estágio. Esta declaração poderá ser substituída por cópia da Carteira de Trabalho, na qual constem os assentamentos relativos ao estágio realizado, desde que esteja explícito o período de sua realização. Jamais será aceito, para fins de comprovação, o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º - Será aceita como Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO a experiência do aluno na “empresa júnior” vinculada à Faculdade de Economia (Opção Consultoria), na mesma proporção de carga horária daquela indicada no parágrafo 1º do art. 8º. Para isto, o aluno deverá apresentar declaração original e oficial da “empresa júnior” informando o período que correspondeu à sua passagem pela empresa.

Art. 10 - A Atividade Complementar SGE-00.023 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS corresponderá à participação em congressos, seminários e simpósios científicos, incluindo tanto eventos estudantis (ENECO e outros), como eventos acadêmicos e profissionais de Economia e áreas afins (ANPEC, SEP, SOBER, ANPAD, ANPOCS, ANPUH, ABPHE, SEPLA, SBE, ABET, ABEP, CEMARX, SINAPE, Fórum Social Mundial e seus respectivos fóruns regionais, CORECON, IBGE e outros academicamente reconhecidos).

§ 1º - Poderão ser incorporadas, no máximo, 120 (cento e vinte) horas como Atividade Complementar de Participação em Eventos Científicos, não havendo limite algum de carga horária semestral. Não será aceita, para fins de incorporação de carga horária, a participação como ouvinte em palestras.

§ 2º – Para incorporar a carga horária deste tipo de Atividade Complementar, o aluno deverá apresentar certificado de participação original, constando a carga horária ou o período (número de dias) durante o qual se realizou o evento científico.

§ 3º - Para fins de incorporação de carga horária, cada dia de participação em evento científico será contabilizado como 01 (uma) hora.

§ 4º – Caso o aluno tenha apresentado trabalho científico, ainda que em co-autoria, em evento acadêmico ou profissional, dentre os relacionados no caput deste artigo, serão acrescentadas 15 (quinze) horas à carga horária estipulada no parágrafo 3º, devendo o aluno apresentar como comprovante certificado original de palestrante.

Art. 11 - A Atividade Complementar SGE-00.024 - DISCIPLINA NÃO INTEGRANTE DO CURRÍCULO corresponde a quaisquer disciplinas oferecidas pelos departamentos de ensino da UFF, desde que não constem da relação de disciplinas optativas do Curso de Ciências Econômicas. Será incorporada a carga horária destas disciplinas, cursadas com aproveitamento pelos alunos, até um máximo de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único - Mini-cursos promovidos pelo PET/Economia, bem como eventuais disciplinas de programas de pós-graduação da UFF, cursadas com aproveitamento pelos alunos do Curso de Ciências Econômicas, poderão ter sua carga horária incorporada como DISCIPLINA NÃO-INTEGRANTE DO CURRÍCULO, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/aula. Nestes casos, o aluno deverá apresentar declaração oficial original em que conste, explicitamente, qual o mini-curso ou a disciplina realizada, a carga horária total cursada e se o aluno foi aprovado.

Art. 12 - A Atividade Complementar SGE-00.025 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES se refere a cursos realizados fora da Universidade Federal Fluminense, desde que não se enquadrem na modalidade de disciplinas passíveis de dispensa. Serão aceitos cursos realizados em outras instituições de ensino superior ou promovidos por conselhos profissionais ou outras instituições reconhecidas, durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Ciências Econômicas. Estes cursos devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser realizados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, em conselhos profissionais ou em outras instituições reconhecidas;
- b) Devem ser validados pela Comissão de Atividades Complementares;
- c) O seu conteúdo deve estar relacionado a temas de Economia ou de áreas afins;
- d) As declarações ou certificados comprobatórios originais devem informar, explicitamente, a carga horária total cursada pelo aluno, o período durante o qual o curso foi realizado e se o aluno foi aprovado.

Parágrafo único – Para fins de incorporação no currículo do aluno, será aplicado um redutor de modo que cada duas (02) horas de curso externo correspondam a uma (01) hora da Atividade Complementar SGE-00.025.

Art. 13 - Serão admitidos como Atividade Complementar SGE-00.025 os cursos realizados na modalidade semi-presencial, desde que promovidos pelas mesmas instituições relacionadas no art. 12. Para este caso, serão observadas as mesmas regras de incorporação de carga horária estabelecidas no art. 12.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas
#####

RESOLUÇÃO Nº. 02/08.

EMENTA: Regulamenta o aproveitamento da carga horária das Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento pelos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas ingressantes até 2006.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CEP nº. 298/2006, de 29/11/2006, que estabelece o currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;

- que a “Sistemática de Adaptação Curricular do Aluno” (formulário nº. 16) do currículo em vigor assegura aos alunos ingressantes até 2006 a integralização curricular com a carga horária mínima de 2.850 horas; e

- a necessidade de regulamentar a incorporação da carga horária referente às Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento pelos alunos ingressantes até 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Obrigatórias - Laboratórios de que trata esta Resolução são as seguintes:

- SGE-00.012 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA I;
- SGE-00.013 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA II;
- SGE-00.014 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA III;
- SGE-00.015 - LABORATÓRIO DE MACROECONOMIA II;
- SGE-00.016 - LABORATÓRIO DE MACROECONOMIA III;
- SGE-00.017 - LABORATÓRIO DE ECONOMETRIA;

Art. 2º - Os alunos ingressantes até 2006 que cursarem as disciplinas SEN-00.072 - TEORIA MICROECONÔMICA I, SEN-00.073 - TEORIA MICROECONÔMICA II, SEN-00.074 - TEORIA MICROECONÔMICA III, SEN-00.077 - TEORIA MACROECONÔMICA II, SEN-00.078 - TEORIA MACROECONÔMICA III e SEN-00.082 - ECONOMETRIA I deverão cursar, obrigatória e concomitantemente, as respectivas Atividades Obrigatórias - Laboratórios, as quais são co-requisitos daquelas.

Art. 3º - Os alunos que cursarem com aproveitamento as Atividades Obrigatórias - Laboratórios relacionadas no art. 1º terão as respectivas cargas horárias incorporadas ao currículo, as quais substituirão, apenas e tão-somente, cargas horárias correspondentes de disciplinas optativas ainda não cursadas.

Parágrafo único – A incorporação da carga horária relativa às Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento não eximirá o aluno da obrigatoriedade de cursar, pelo menos, 12 (doze) disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento de Economia, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

Art. 4º – O limite máximo de incorporação da carga horária relativa às Atividades Obrigatórias - Laboratórios será de 180 (cento e oitenta) horas, que se somarão às demais disciplinas/atividades para fins de integralização curricular com o mínimo de 2.850 (duas mil, oitocentas e cinquenta) horas, suficientes para os alunos ingressantes até 2006.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas
#####

RESOLUÇÃO Nº. 03/08.

EMENTA: Regulamenta a monografia de conclusão de curso no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CEP nº. 298/2006, de 29/11/2006, que estabelece o currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;
- o que dispõe a “Organização Curricular” (formulário nº. 5) do currículo em vigor;
- o que foi decidido pelo Departamento de Economia na reunião ordinária realizada em 16/08/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - A elaboração da monografia de conclusão de curso compreende tarefas realizadas na disciplina obrigatória SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e na atividade obrigatória SGE-00.018 – Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O aluno inscrito na disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia deverá, obrigatoriamente, elaborar o projeto de monografia de conclusão de curso.

§ 2º - O projeto de monografia de conclusão de curso será elaborado pelo aluno sob a orientação de um professor do Departamento de Economia, conforme especificado nesta Resolução.

§ 3º - A elaboração, pelos alunos, dos projetos de monografia de conclusão de curso será coordenada pelo professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia.

§ 4º - O aluno inscrito na atividade SGE-00.018 – Trabalho de Conclusão de Curso deverá, obrigatoriamente, concluir a monografia e defendê-la no semestre letivo em que se inscreveu. A não conclusão ou não defesa da monografia nos prazos estipulados implica reprovação do aluno na referida atividade.

Art. 2º - Da definição do trabalho (monografia) de conclusão de curso - o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma monografia, circunscrita ao âmbito da Ciência Econômica, abrangida direta ou indiretamente pelos programas das disciplinas lecionadas no Curso de Ciências Econômicas, que não necessariamente representa uma contribuição original, mas que tem rigor acadêmico. Entende-se por trabalho com rigor acadêmico aquele que persegue um objetivo (questão abordada) através de um método que é explicitado e referenciado, de forma que seja possível realizar proposições conclusivas a seu respeito. Os trabalhos que não contêm rigor acadêmico, tais como relatórios de empresas ou de organismos oficiais, não serão considerados Trabalhos de Conclusão de Curso. De acordo com as características do objeto de estudo e com o método desenvolvido, o TCC poderá ser:

a) um trabalho aplicado - quando o objetivo do trabalho é analisar relações de causalidade entre duas ou mais variáveis para a explicação de um fenômeno econômico, utilizando dados e técnicas quantitativas que permitam estabelecer as referidas relações de causalidade;

b) um trabalho metodológico - quando o objetivo do trabalho é utilizar ou criar um novo método de análise (teórico ou empírico) ou quando elabora novas fontes de informação;

c) um trabalho descritivo ou discursivo - quando o objetivo do trabalho é reunir e sistematizar idéias ou informações em torno de um tema controverso, passado ou presente, a fim de permitir um maior entendimento da questão em debate.

Art. 3º - Da Comissão de Monografias e suas atribuições – a Comissão de Monografias é composta por três professores escolhidos pelo Departamento de Economia, com mandato de dois anos, e tem por objetivo compartilhar o trabalho de gestão das monografias com a Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, desenvolvendo as atividades que dizem respeito ao cumprimento desta Resolução. Caberá à Comissão de Monografias:

a) alocar as orientações de TCC entre os professores, harmonizando as preferências dos alunos, segundo os temas por eles escolhidos, com as áreas de especialização docente e de pesquisa e o número de orientações acumuladas dos professores;

b) analisar as solicitações de orientação por parte de professores substitutos, bem como de co-orientação por parte de professores externos ao Departamento de Economia;

c) estimar, semestralmente, o número médio de orientações e o número de orientações acumuladas por cada professor orientador;

d) designar, pelo menos, um componente da Banca Examinadora, de maneira a repartir equitativamente o número de participações entre os professores em regime de dedicação exclusiva;

e) efetivar as solicitações de mudança de professor orientador;

f) adotar as medidas cabíveis nos casos de plágio e demais atos de desrespeito a esta Resolução;

g) zelar para que todas as defesas de monografia sigam o processo especificado nesta Resolução;

h) garantir que o número de orientações por professor esteja dentro da faixa determinada por esta Resolução;

i) analisar as solicitações para que a Banca Examinadora tenha um membro externo ao Departamento de Economia, seja professor da UFF ou de outra Universidade;

j) selecionar e indicar as monografias defendidas e aprovadas que representarão o Curso de Graduação em Ciências Econômicas nos Concursos de Monografias realizados pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro (Corecon/RJ) ou por outras instituições.

Art. 4º - Do professor orientador - poderá ser professor orientador todo docente efetivo do quadro de pessoal do Departamento de Economia.

§ 1º - Professor substituto só poderá assumir a orientação de monografia com autorização da Comissão de Monografias.

§ 2º - Professor externo ao Departamento de Economia, seja da UFF ou de outra Universidade, só poderá ser co-orientador de monografia, desde que conte com a concordância de professor orientador do Departamento de Economia e seja autorizado pela Comissão de Monografias.

§ 3º - A troca de professor orientador, quer seja por solicitação do aluno ou do orientador, só poderá ser efetivada depois de uma comunicação, por escrito, do aluno ou do orientador à Comissão de Monografias, na qual conste o aceite do novo orientador, bem como a concordância do antigo orientador. Esta comunicação deve conter, obrigatoriamente, relatório detalhado do estágio da pesquisa, da situação da orientação e do desempenho do aluno.

Art. 5º - Da escolha do tema - o aluno inscrito na disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia deverá escolher, de comum acordo com seu professor orientador, o tema sobre o qual versará a sua monografia. Na escolha do tema devem ser levados em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a relevância, atualidade e oportunidade do estudo;
- b) a sua importância para análise/interpretação de algum aspecto da realidade socioeconômica, passada ou presente;
- c) o interesse do aluno pelo assunto;
- d) as aptidões do aluno para a realização do estudo.

Art. 6º - Das atribuições do professor orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do projeto de monografia de conclusão de curso;
- b) avaliar o projeto de monografia de conclusão de curso, atribuindo-lhe uma nota, que deverá ser comunicada, por escrito, ao professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia;
- c) fazer as observações que considerar convenientes para a realização da pesquisa;
- d) sugerir ao aluno refazer ou completar o que, na sua opinião profissional, se fizer necessário para o aprimoramento da monografia;
- e) indicar, de comum acordo com o aluno, um professor especialista para compor a Banca Examinadora;
- f) autorizar a defesa da monografia.

Art. 7º - Das atribuições do aluno pesquisador:

- a) escolher o tema do TCC, de comum acordo com o professor orientador; a qualidade do assunto, e a extensão e profundidade do trabalho deverão obedecer às recomendações do professor orientador;
- b) elaborar trabalho original de sua única e exclusiva autoria, comprometendo-se, em especial, a não usar e/ou abusar dos direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que transcrever

ou copiar trechos e utilizar idéias de terceiros sem a devida citação, o que se caracteriza como plágio, na elaboração tanto do projeto quanto da monografia;

c) obter todos os dados e realizar levantamento bibliográfico, de modo a satisfazer as condições estabelecidas no projeto;

d) desenvolver a monografia de acordo com a estrutura que, em concordância com o professor orientador, aborde o tema escolhido dentro das limitações acordadas;

e) redigir tantos rascunhos quantos se façam necessários ao acabamento do trabalho, bem como elaborar a redação final do TCC; a utilização das técnicas recomendadas para o preparo de monografias deverá ser integralmente cumprida; são da inteira responsabilidade do aluno o uso do vernáculo e a correção gramatical exigida pelo padrão culto;

f) apresentar ao professor orientador o original da monografia na data marcada para a sua entrega;

g) depositar, nos prazos previstos pela Comissão de Monografias, três cópias da monografia necessárias para avaliação da Banca Examinadora;

h) entregar uma cópia impressa e encadernada da monografia defendida e aprovada à Biblioteca de Economia.

Parágrafo único - O aluno que apresentar trabalho plagiado, nos termos estabelecidos no item b deste artigo, será reprovado e a Banca Examinadora encaminhará o caso para a Comissão de Monografias, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º - Da elaboração da monografia - o formato de apresentação da monografia seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 9º - Da composição da Banca Examinadora e da defesa da monografia

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um professor especialista, indicado pelo orientador, de comum acordo com o aluno, e por um professor designado por sorteio pela Comissão de Monografias. Caso o professor orientador não indique o professor especialista, caberá à Comissão de Monografias indicar por sorteio também este membro da Banca Examinadora. Os professores designados pela Comissão de Monografias não poderão renunciar à Banca Examinadora, exceto após solicitação aprovada expressamente pela Comissão.

§ 2º - A monografia será, obrigatoriamente, defendida oralmente pelo aluno perante a Banca Examinadora definida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10 - Do sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

§ 1º - **Da avaliação do projeto** - a avaliação do projeto será realizada em conjunto pelo professor orientador e pelo professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia, e resultará em uma nota que consistirá na média aritmética da notas atribuídas por estes dois professores. A avaliação do projeto deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos: contextualização do problema a ser estudado; definição dos objetivos gerais e específicos; revisão preliminar da literatura; exposição dos procedimentos metodológicos que serão adotados para a realização do estudo; roteiro preliminar da monografia; bibliografia preliminar relativa ao tema de estudo; e cronograma de execução.

§ 2º - **Da avaliação da monografia** - o texto que aluno apresentará para defesa deverá ser aprovado previamente pelo professor orientador e conterá, no mínimo, 6.000 (seis mil) palavras, correspondendo à formatação de um artigo científico. A Banca Examinadora determinará a nota do candidato e indicará se ele foi:

- a) Aprovado com louvor;
- b) Aprovado sem restrições; ou
- c) Reprovado.

§ 3º - A monografia poderá sofrer exigências da Banca Examinadora, que definirá os prazos e a forma como estas serão cumpridas. Será considerado reprovado o aluno cujo trabalho não tenha conseguido a aprovação do professor orientador ou tenha tido seu trabalho reprovado pela Banca Examinadora. A reprovação implica entregar um novo trabalho, ou o mesmo com as modificações necessárias em outro semestre, no período regulamentar de defesa.

§ 4º - **Do depósito da monografia** - a Comissão de Monografias apresentará, a cada semestre, um calendário de defesa que compreenderá duas semanas no início e duas semanas no final de cada semestre. Este calendário deverá ser definido de comum acordo com o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas. A Comissão de Monografias deverá fixar, antes das semanas de defesa, um prazo para depósito das cópias das monografias que serão defendidas no semestre. Este calendário deverá ser aprovado de comum acordo com a Coordenação do Curso de Ciências Econômicas.

§ 5º - O princípio que norteará a definição destes prazos é o Calendário Escolar da Universidade Federal Fluminense. Assim, as duas semanas de defesa no final do semestre não deverão ultrapassar o calendário daquele semestre. As duas semanas de defesa no início de cada semestre serão sempre as duas primeiras semanas deste semestre letivo. A monografia aprovada no início do semestre será considerada como uma aprovação relativa ao semestre anterior. Ao aluno que tiver sua monografia reprovada na defesa do início do semestre será garantida a inscrição em disciplinas no semestre corrente.

Art. 11 - Dos procedimentos de distribuição de TCCs entre os professores

§ 1º - O número de orientações acumuladas por um professor (N_i) e o número médio de orientações (\bar{N}) são assim definidos:

$$N_i = TAG_i + TAM_i + TAD_i$$

$$\bar{N} = \frac{TAG + TAM + TAD}{TP}$$

Sendo:

TAG_i: o número de alunos de graduação orientados pelo professor. Estes estão cursando a disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia, com projeto em elaboração, ou já a cursaram com aproveitamento, com projeto aprovado;

TAM_i: o número de orientações de Mestrado do professor;

TAD_i: o número de orientações de Doutorado do professor;

TP; o número total de professores em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - Cada professor deve orientar no mínimo cinco e no máximo dez monografias. Caso o professor esteja acima deste número máximo, deverá rejeitar novas orientações até se enquadrar na faixa. Caso o professor tenha um número inferior ao mínimo, caberá à Comissão de Monografias direcionar novos orientandos até que seja alcançada o mínimo. Apenas em casos especiais poderá um professor orientar um número acima ou abaixo desta faixa. Para tais casos, o professor deverá justificar o pleito à Comissão de Monografias que deverá se pronunciar em tempo hábil.

§ 3º - A Comissão de Monografias avaliará, periodicamente, os números mínimo e máximo de monografias a serem orientadas por cada professor, tomando por base o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12 - Do não cumprimento desta Resolução – o aluno que não cumprir todos os procedimentos especificados nesta Resolução não poderá submeter sua monografia à Banca Examinadora.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monografias, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Economia/UFF
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas/UFF
#####